

Assembleia da República

Audiência com a Comissão de Trabalho da Educação Especial da 8ª comissão

2014-03-05 : Pelas Associações de Pais pela Inclusão (API):

Representantes: Cristina Franco | Marcelina Souschek | Sara Martins | Madalena Costa Ferreira

Agenda:

1 - Introdução:

O pedido desta audiência vem na sequência das reuniões anteriormente efetuadas com os grupos parlamentares, das quais resultou unanimemente aprovação de todos pela inclusão das pessoas com deficiência no sistema regular de ensino português.

O conceito de NEE só foi adotado e redefinido a partir da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), passando a abranger todas as crianças e jovens cujas necessidades envolvam deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Desse modo, passou a abranger tanto as crianças em desvantagem como as chamadas sobredotadas, bem como crianças de rua ou em situação de risco, que trabalham, de populações remotas ou nômades, pertencentes a minorias étnicas ou culturais, e crianças desfavorecidas ou marginais, bem como as que apresentam problemas de conduta ou de ordem emocional.

Importa salientar que a Declaração de Salamanca é uma resolução da ONU que trata dos princípios, política e prática em educação especial.

Para além disso o estado português também ratificou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com deficiência, (vide em especial o artigo 24 desta convenção).

E tendo ainda em consideração as recomendações que no passado dia 18 de Dezembro de 2013 o relatório anual do conselho dos direitos humanos, das Nações Unidas, faz sobre as pessoas com deficiência, designadamente a equidade na aprendizagem de todos as crianças e jovens, indistintamente,



E em particular a promoção que este relatório faz pela aprendizagem académica (e não apenas funcional) :

"A pesquisa observa que as escolas não podem negar alunos com deficiência e devem adaptar currículos e métodos de ensino para fazer com que todos tenham acesso igual à educação. As medidas devem ser postas em prática para eliminar barreiras físicas, socioeconómicas e de comunicação, dando, se preciso, apoio individualizado para facilitar a inclusão.

O estudo, que defende a adopção de uma meta para educação inclusiva na agenda de desenvolvimento pós-2015, também recomenda a contratação de professores que são qualificados em linguagem gestual e Braille e têm formação para lidar com as necessidades dos alunos especiais.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a educação inclusiva é essencial para a realização do direito à educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades."

E inquestionável que a política da educação inclusiva passa pela aprendizagem destes jovens em contexto escolar e não institucional.

A não ser assim existe uma clara violação, por discriminação, dos direitos das pessoas com deficiência, como resulta do número dois do citado relatório.

Torna-se indispensável o envolvimento e responsabilização direta dos diretores de agrupamento e/ou coordenadores de estabelecimentos de ensino na prossecução duma política de escola inclusiva, através da promoção de ações que conduzam a uma efetiva inclusão dos alunos com NEE devidamente previstas no Projeto Educativo de cada escola.

2- Uniformização do quadro legislativo:

Não temos conhecimento de qual a posição da comissão de revisão da legislação de educação especial quanto à necessidade de uniformização do quadro legislativo.



Esta preocupação na elaboração de um quadro legislativo unificado que facilite o conhecimento e a interpretação dos vários normativos dispersos que regulam a Educação Especial, que considere as várias fases (pré-escolar, ensino básico, secundário, ensino técnico-profissional/Universidade) carece de ser esclarecida.

Entendemos que devemos solicitar a colaboração deste grupo de trabalho da 8ª comissão uma vez que consideramos que a dispersão é ineficaz;

3-Programas Educativos Individuais: CEI vs Adequações curriculares e/ou medidas e avaliações intermédias:

I – Medida intermédia: Gestão flexível do currículo: conjugação de disciplinas com currículo normal, com adequações e currículo específico (i.e. adequações e CEI em simultâneo, de acordo com as áreas vocacionais do aluno com NEE em causa);

II – Currículo académico a ritmo próprio que permita ao aluno seguir uma via técnico-profissional;

III – Avaliações e provas para aferição dos conhecimentos em momentos adequados a cada aluno com NEE, efetuadas pela escola (e não pelo ME), em função dos conhecimentos obtidos em cada disciplina ou área, em concreto; Possibilidade de ser proposto a exame aluno, que, não obstante o seu currículo flexível, a sua evolução assim o justifica, permitindo-lhe optar por um percurso mais académico

IV- Inclusão efetiva destes alunos em contexto de turma, com manutenção da medida de redução de alunos por turma, extensível do ensino básico ao ensino secundário, superior e profissional.



A defesa pelas medidas e avaliações intermédias prende-se com o facto de atualmente os CEIs conduzirem essencialmente a uma formação funcional em detrimento de uma formação profissional e/ou académica.

O atual modelo CEI, fomenta e permite o enraizar de preconceitos pedagógicos, sociais e vivenciais que ao invés de capacitarem os alunos com mais dificuldades, lhes limita e restringe as potencialidades de aprendizagem, essencialmente as académicas.

A certificação dos alunos com CEIs tem por objetivo a profissionalização, a integração e a participação destes jovens em sociedade, conduzindo a uma crescente autonomia e menor dependência familiar e social.

É por isso indispensável a avaliação quantitativa e qualitativa, tal como para a generalidade dos alunos, de acordo com os objetivos de aprendizagem definidos no perfil de cada aluno. Esta medida tem necessariamente que ser contemplada na revisão da legislação, em curso.

É também indispensável o envolvimento e responsabilização dos professores das disciplinas, no acompanhamento, com diferenciação pedagógica, a alunos com CEI/PEI, em contexto de sala de aula, em estreita colaboração e articulação com os professores de Educação Especial, encarregados de educação e demais técnicos envolvidos.

Não abandonar ou descurar a componente académica só porque uma criança que não atinge um nível de conhecimento mínimo no 4º ano, passa para um CEI e para um currículo funcional, sendo que no nosso entendimento tal medida educativa não deverá ser adotada no 1º ciclo, exceto em



situações muito particulares. Às crianças e jovens com NEE deve-lhes ser dada a oportunidade de aprender, ainda que mais tarde, tal como os seus pares.

Estas propostas visam combater a institucionalização que recentes diplomas como a portaria 275-A/2012 de 15/9 parecem promover. Este normativo promove a institucionalização ou encaminhamento futuro para centros de actividade ocupacional (subsídio-dependentes) sem valorizar a heterogeneidade de perfis destes alunos sem dar alternativa, nem a devida auscultação aos pais. Não valoriza ainda todo o investimento anterior efectuado por via das escolas a estes alunos, retirando-os de um momento para o outro, de um formato de participação na escola com todos, para um formato socialmente menos participativo. Contraria ainda as tendências internacionais de desinstitucionalização e os acordos ratificados por Portugal, nesse mesmo sentido.

4 – Alunos Surdos:

Alunos surdos que frequentam o 2º, 3º ciclo e ensino secundário em escolas de referência para a educação bilingue, têm direito à permanência de intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) que assegure a tradução e interpretação de LGP e vice versa em todas as situações de aprendizagem.

Sendo a LGP a primeira língua dos alunos surdos, a carga horária do seu curriculum, em qualquer nível de ensino, deve ser a mesma da disciplina de Português para os alunos ouvintes – devem ser colocadas professoras de LGP em nº. suficiente para permitir que se leccione a disciplina a todos os alunos surdos.

Assim como deve ser colocado um professor de LGP a tempo inteiro em cada grupo de crianças no pré-escolar.



Situação de igualdade com a disciplina de Português em relação à disciplina de LGP que deverá ser lecionada e avaliada em todos os anos de escolaridade;

5-Ensino técnico-profissional:

A Orientação vocacional em contexto escolar dos alunos com NEE, com profissionalização ajustada ao perfil de cada um, em articulação com as necessidades do mercado de trabalho local, tem que ser um imperativo.

A promoção da autonomia profissional terá que ser enquadrada a partir do contexto escolar, com a introdução do tutor profissional. Este inicialmente formado e recrutado no seio do ambiente da escola profissional. Posteriormente esta figura poderá ser alargada à sociedade, às empresas .

Atualmente os jovens com CEI têm o seu futuro “hipotecado” uma vez que este (CEI) é restritivo e impeditivo de um futuro profissionalizante. Remetem-nos para uma aprendizagem de natureza exclusivamente funcional (hortas, tapeçaria, pinturas, etc.) completamente desajustadas das capacidades, interesses e motivações do aluno e das necessidades do mercado de trabalho. De resto, as orientações vocacionais destes alunos nem sequer são aferidas, e deveriam sê-lo.

6 - Monitorização/Avaliação/Fiscalização:

- Entendemos que embora a atual legislação tenha pontos a melhorar e rever, um dos seus principais problemas na prática, reside no seu **incumprimento, sem consequência**;- Acresce a falta de um sistema de disseminação de boas práticas que funcione como motivador, promovendo-as entre escolas;



- A monitorização destas boas práticas e avaliação da aplicação uniforme da legislação poderia ficar a cargo de uma equipe independente, com autonomia, constituída por pais, especialistas ligados à educação inclusiva, membros do MEC, do INR, da Unicef, entre outras possibilidades;

- Eleger em cada escola um representante de pais de alunos com NEE que participe no projeto educativo da escola, aconselhe, informe, fiscalize, e reporte aos serviços competentes, os casos de incumprimento.

- Definição de um rácio:

I- De alunos por unidades especializadas, para um trabalho útil;

II- De alunos com NEE atribuídos aos professores de educação especial, para um trabalho útil para ambas as partes;

Sem prejuízo, da manutenção da medida de redução de alunos por turma que integre 2 alunos com NEE durante todo o percurso escolar.

- Uniformização dos instrumentos de cariz técnico que determinam a implementação de nem ajustamentos nos currículos dos alunos com NEE: cada escola faz o seu PEI e CEI sem a devida transparência quanto aos critérios adotados, umas com a participação de pais e, técnicos e outras acesso a tais instrumentos facultam aos pais (assinar na portariasem possibilidade de leitura prévia, cópia ou qualquer contributo dos pais); O que pode e deve integrar cada um destes instrumentos (PEI, CEI, etc.) tem que ser igual para todas as escolas no território nacional.

- Recursos humanos:

I - Pessoal docente e não docente, adequados - em número e especialização – às reais necessidades dos alunos;

II – Articulação efectiva das diversas equipas para promoção efectiva da inclusão em contexto de turma e não apenas de avaliações “terapêuticas anuais”;



- Responsabilização efectiva dos agentes no cumprimento da legislação e das políticas inclusivas e de integração e participação dos alunos com NEE de forma idêntica em todo o território nacional.

7 - Revisão do actual modelo de funcionamento dos CRI's dentro da escola:

- Possibilidade de contratações ao nível de escola de técnicos adstritos às unidades. Não se limitar a escola à escolha das instituições estabelecidas e tidas como especializadas, uma vez que pese embora essa especialização, existem falhas no funcionamento da inter e multidisciplinaridade das equipas. Há uma ostensiva falha na articulação e partilha de informação entre equipas, com a conseqüente desarticulação de objectivos e estratégias que podem conduzir estes apoios ao insucesso;

- O actual modelo dos CRI's está distante das necessidades dos alunos com NEE e do mercado de trabalho; a promoção de um modelo que funcione dentro da escola e a partir desta para o mercado (de trabalho), ajustado às reais necessidades do aluno, é uma mais-valia que inexoravelmente irá combater a promoção da institucionalização por entidades subsídio - dependentes, sem outro objectivo que vá, efectivamente, para além da "recolha" do "subsídio".

- O apoio técnico-terapêutico deve começar no primeiro dia de aulas e não apenas meses depois.

8- Ensino Superior:

"O acesso ao ensino superior para membros de alguns grupos específicos especiais tais como (...) e pessoas com deficiência deve ser activamente facilitado, já que estes grupos podem



possuir, colectiva ou individualmente, uma experiência e talentos que podem ser de grande valor para o desenvolvimento social e nacional.

Ajuda material especial e soluções educativas podem contribuir para superar os obstáculos que enfrentam estes grupos para aceder ao ensino superior e prosseguir os seus estudos.”

Declaração Mundial sobre o Ensino Superior para o Século XXI: Visões e Acções - UNESCO.

É urgente que o ensino superior português se prepare no sentido da inclusão. A implementação da inclusão plena pode e deve ser uma realidade também no ensino superior.

- Permitir a um aluno que revele grandes capacidades numa determinada área ou queira aprender mais e tenha competências académicas, possa aceder à universidade através da realização de provas específicas e adaptadas
- Os currículos deverão ser adaptadas e se necessário ajustados quanto à duração, mesmo que daí derive um grau académico intermédio.
- Obrigatoriedade da existência de gabinetes de apoio ao aluno com NEE em todos os estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados.
- A figura do professor tutor, permitirá ao aluno neste contexto, desenvolver competências académicas.
- De igual importância, consideramos que a implementação da tutoria de pares, é uma mais valia para a eficácia dos pressupostos da inclusão no ensino superior, quer ao nível académico, quer ao nível das competências pessoais e sociais dos alunos.

9 - Formação de base e contínua/Acções de sensibilização:



- Para pessoal docente (professores do ensino regular e de educação especial) e não docente (assistentes operacionais ao serviço na escola) com obrigatoriedade de participação num número mínimo de acções de formação no decurso de um ano lectivo, renováveis e revistas anualmente;
- Promoção de acções regulares de sensibilização a membros da comunidade escolar, concretamente aos alunos da escola e eventualmente seus pais, através de acções concretas de informação adequadamente difundidas;
- Promoção da integração e participação entre pares através de trabalhos de grupo a nível de turma. Estimulação da interacção adequada e útil entre pares, no espaço do recreio quer diariamente, quer através por exemplo, do desporto escolar, de jogos, de feiras temáticas ou participação festividades da escola.
- Necessidade de incluir na formação de base de qualquer professor temas ligados à Educação Especial e à Inclusão.



APATRIS



DRAVET SYNDROME

